

LEI Nº 870/2015

SÚMULA: DISPÕE EM ESTABELECEER A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE LUTA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Art. 1º - Fica instituída e inserida no calendário oficial de eventos no município de Carlinda a Semana Municipal de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 2º - A Semana Municipal de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, e suas ações se efetivarão anualmente na semana do dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, instituído através da Lei Federal nº 11.133, de 14 de Julho de 2005.

Art. 3º - O Poder Executivo atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pela coordenação das ações previstas para a Semana Municipal de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 4º - A Semana será composta por ações que visem, a conscientização, combate ao preconceito, e a discussão de políticas públicas em favor da pessoa com deficiência de maneira transversal, estabelecendo eixos estratégicos formulando ações governamentais concretas de campanhas a serem implementadas, seminários, palestras, debates, reuniões, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, com objetivo de ampla divulgação das atividades.

Parágrafo único - As ações da Semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais, responsáveis, que procurarão incentivar a participação de toda a comunidade no entorno da Unidade Escolar.

Art. 5º - Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, o Poder Público Municipal poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:

I - as diferentes esferas do Poder Público;

II - organizações da sociedade civil.

III – Conselhos Municipais.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo plano plurianual vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Para finalizar a celebração e comemoração da Semana Municipal da de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, a Câmara Municipal de Carlinda realizará sessão solene em homenagem a pessoas, instituições, entidades e organizações que desenvolvam ações em prol da pessoa portadora de deficiência.

§ 1º Ao término das atividades o Poder Público apresentará publicamente um balanço, avaliando a participação da comunidade escolar e o impacto da Semana no entorno das escolas públicas.

§ 2º O balanço da Semana deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 13 de abril de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal